



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 044/97

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Justiça, para implantação da Defensoria Pública e contém outras providências”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais, com vista à instalação da DEFENSORIA PÚBLICA na comarca de Manhuaçu.


Art. 2º) Fica, também o Poder Executivo Municipal autorizado a despendar do numerário necessário, para fazer face às despesas decorrentes da instalação e do funcionamento da referida repartição.

Art. 3º) Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o débito do valor estipulado, na conta do Fundo de Participação do Município - FPM, com crédito em conta da própria prefeitura, destinada à exclusiva manutenção da Defensoria Pública.

Art. 4º) As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento corrente.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Reduto, 23 de dezembro de 1997.


JOSE CARLOS LOPES
-PREFEITO MUNICIPAL-